

com os termos do **CONTRATO 049/2017**, decorrente do **CONVITE 09/2017 (Processo: 2016/439267)**;
CONSIDERANDO: A Mensagem Eletrônica (e-mail) datada de 23.06.17;
RESOLVE: Designar os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de **ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO** do objeto acima contratado junto a empresa **ATITUDE CONSTRUTORA LTDA – EPP**.
- Presidente: **JOMIRES REBELO PIRES** – Maj PM/PA – M/F: 5755646-1;
- Membro: **Claudio Petillo Almeida** – Maj PMPA – M/F: 5807840-1 e
- Membro: **Armando Silva de Souza** – Maj CBMPA - M/F: 5399807-1.
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA Diretora e Ordenadora do FISP
Protocolo: 196815

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 2017/242906
Convite nº 13/2017-FISP
Objeto: contratação de empresa para execução de **obra de pintura externa dos prédios da ACADEPOL / PM, ensino complementar, ensino superior, torres, guarda, biblioteca, auditório e administração do IESP**.
A Comissão Permanente de Licitação do FISP comunica aos interessados que após as análises feitas inteiramente pela Comissão acerca das Propostas Financeiras das empresas participantes do Convite nº 13/2017, **DECIDE** considerar **CLASSIFICADAS em definitivo e em ordem crescente de valores as seguintes empresas: PRIMEIRO LUGAR** a empresa **CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA – EPP**, com valor global de **R\$ 148.994,87 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos)**; Em **SEGUNDO LUGAR** a empresa **ATITUDE CONSTRUTORA LTDA - EPP** com valor total proposto de **R\$ 149.217,28 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)** e em **TERCEIRO LUGAR** a empresa **FACE ENGENHARIA LTDA – EPP** com valor global de **R\$ 149.497,05 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinco centavos)**.
Consoante à decisão acima expendida pela Comissão, DECIDE DECLARAR, no âmbito de sua competência, VENCEDORA DESTE CERTAME a empresa **CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA – EPP**, com valor global de **R\$ 148.994,87 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos)** valor este considerado o menor ofertado e sua proposta está dentro das exigências legais e editalícias, obedecendo assim à proposta vencedora os parâmetros técnicos propostos.
Ficam assim notificadas as empresas licitantes para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de lei, da decisão da Comissão.
Outrossim, esclarecemos que os autos permanecem com vista franqueada aos interessados.
Belém, 28 de junho de 2017.
PAULO MONTEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do FISP
Protocolo: 196926

OUTRAS MATÉRIAS
TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Nº 2017/35 Data 14/06/2017
ORIGEM: FISP DESTINO: PCPA
Descrição: APARELHO DE TERAPIA COMB.DE:ULTRASSON(1MHZ-3MHZ),BIVOLT
RP: 37620 a 37621
ESTIMULADOR TRANSC.,NEUROM.DECORRENTES TENS/FES,2 CANAIS
RP: 37622 a 37623
ESTIMULADOR NEUROMUSC.,TENS,FES E CORR.RUSSA,4 CANAIS, BIVOLT
RP: 27624
BELARMIRA PANTOJA-DIRETORA DO FISP
RILMAR FIRMINO DE SOUSA-DELEGADO GERAL DA PCPA
TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Nº 2017/36 Data 20/06/2017
ORIGEM: FISP DESTINO: PCPA
Descrição: COMPUTADOR 4 NCL.,3,1GHZ,CH 6MB,8GB DDR3,HD 500GB,LED 20”
RP: 37765 a 37864
BELARMIRA PANTOJA-DIRETORA DO FISP
RILMAR FIRMINO DE SOUSA-DELEGADO GERAL DA PCPA
TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Nº 2017/37 Data 14/06/2017
ORIGEM: FISP DESTINO: PCPA

Descrição: COMPUTADOR 4 NCL.,3,1GHZ,CH 6MB,8GB DDR3,HD 500GB,LED 20”
RP: 37865 a 37964
BELARMIRA PANTOJA-DIRETORA DO FISP
RILMAR FIRMINO DE SOUSA-DELEGADO GERAL DA PCPA
TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Nº 2017/38 Data 14/06/2017
ORIGEM: FISP DESTINO: PCPA
Descrição: COMPUTADOR 4 NCL.,3,1GHZ,CH 6MB,8GB DDR3,HD 500GB,LED 20”
RP: 37965 a 38064
BELARMIRA PANTOJA-DIRETORA DO FISP
RILMAR FIRMINO DE SOUSA-DELEGADO GERAL DA PCPA
TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Nº 2017/39 Data 14/06/2017
ORIGEM: FISP DESTINO: PCPA
Descrição: COMPUTADOR 4 NCL.,3,1GHZ,CH 6MB,8GB DDR3,HD 500GB,LED 20”
RP: 38065 a 38164
BELARMIRA PANTOJA-DIRETORA DO FISP
RILMAR FIRMINO DE SOUSA-DELEGADO GERAL DA PCPA
TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Nº 2017/40 Data 14/06/2017
ORIGEM: FISP DESTINO: PCPA
Descrição: MONITOR DE VIDEO LED, 20”
RP: 38165 a 38264
BELARMIRA PANTOJA-DIRETORA DO FISP
RILMAR FIRMINO DE SOUSA-DELEGADO GERAL DA PCPA
TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Nº 2017/41 Data 14/06/2017
ORIGEM: FISP DESTINO: PCPA
Descrição: MONITOR DE VIDEO LED, 20”
RP: 38265 a 38364
BELARMIRA PANTOJA-DIRETORA DO FISP
RILMAR FIRMINO DE SOUSA-DELEGADO GERAL DA PCPA
TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Nº 2017/42 Data 14/06/2017
ORIGEM: FISP DESTINO: PCPA
Descrição: MONITOR DE VIDEO LED, 20”
RP: 38465 a 38564
BELARMIRA PANTOJA-DIRETORA DO FISP
RILMAR FIRMINO DE SOUSA-DELEGADO GERAL DA PCPA
TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Nº 2017/43 Data 14/06/2017
ORIGEM: FISP DESTINO: PCPA
Descrição: MONITOR DE VIDEO LED, 20”
RP: 38365 a 38464
BELARMIRA PANTOJA-DIRETORA DO FISP
RILMAR FIRMINO DE SOUSA-DELEGADO GERAL DA PCPA
TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Nº 2017/44 Data 14/06/2017
ORIGEM: FISP DESTINO: PCPA
Descrição: NOTEBOOK 14” LED,4 NCL.,2,3GHZ,4MB CH,8GB DDR3,HD 500 GB,CD/DV
RP: 37635 a 37664
BELARMIRA PANTOJA-DIRETORA DO FISP
RILMAR FIRMINO DE SOUSA-DELEGADO GERAL DA PCPA
Protocolo: 196814

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA
PORTARIA Nº 489/2017-CGP/SUSIPE
BELÉM, 28 DE JUNHO DE 2017
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.
RESOLVE:
Redesignar **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, ANDRÉ EPIFANIO MARTINS**, ambos ocupantes do cargo de

Procurador Autárquico do Estado e FRANCISCO CÍCERO DO AMARAL NETO, Assistente Administrativo para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº. 4159/2017.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado
Protocolo: 196896
PORTARIA Nº 492/2017-CGP/SUSIPE
BELÉM, 28 DE JUNHO DE 2017
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.
RESOLVE:
Redesignar **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, ANDRÉ EPIFANIO MARTINS**, ambos ocupantes do cargo de Procurador Autárquico do Estado e **FABRÍCIO DA SILVA RABELO**, Gerente de Educação para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº. 4164/2017.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.
Protocolo: 196900
PORTARIA Nº 2495/2017 – DGP/SUSIPE BELÉM/PA, 27/06/2017
Nome: JOAO GAIA BRAGA, Matrícula nº. 57211466/1, Cargo: Motorista
Assunto: Licença Paternidade
Período: 16/06/2017 a 25/06/2017.
Protocolo: 196904
PORTARIA Nº 491/2017-CGP/SUSIPE
BELÉM, 28 DE JUNHO DE 2017
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.
RESOLVE:
Redesignar **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA**, Agente Administrativo e **FABRÍCIO DA SILVA RABELO**, Gerente de Educação para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº. 4163/2017.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado
Protocolo: 196899
PORTARIA Nº 490/2017-CGP/SUSIPE
BELÉM, 28 DE JUNHO DE 2017
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.
RESOLVE:
Redesignar **VITOR RAMOS EDUARDO, ANDRÉ EPIFANIO**